



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº, 5613 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar sua elaboração.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que Constituição Federal. nos artigos 30, Inciso VI; 204, 211§ 2º, 212 e em especial no art. 227, determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei no 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º.

CONSIDERANDO as leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.294/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e a proteção especial à criança:

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; sobre saúde e bem-estar; sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA

Art. 1ª - Que seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município de Vista Alegre do Alto, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1ª - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Vista Alegre do Alto, que será integrada pelos seguintes representantes:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Marina Juliao Robes – Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II - Conselho Tutelar:

Maricleide Elvira Lerri - Conselheira

III – Secretaria Municipal de Saúde:

Camila Dalócio – Secretária de Saúde

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Maria Rita Vieira Cunha – Secretária de Educação e Cultura

V - Assistência Social:

Rita Helena Lopes Rozani – Gestora da Assistência Social

VI - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo:

Erineu Caom Junior – Secretário de Esporte e Turismo



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

VI – Secretaria Municipal de Administração e Governo:

Felipe Fiorani – Secretário de Administração e Governo

VII - Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança:

Felipe Gabriel de Souza – Assistente Social – Associação Educacional, Cultural e de Assistência Social Coração de Jesus

VIII - Famílias:

Dileuza Clarinda da Silva – Mãe de José Eduardo da Silva, aluno de 03 anos

§1ª - Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI).

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI - Plano Municipal da Primeira Infância em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei no 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1ª - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário e Fóruns temáticos.

§ 2º - O Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art, 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 11 de janeiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº, 5614 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, consoante determinam dispositivos nela contidas...

DECRETA:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do município de Vista Alegre do Alto abrangendo todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e Administração Indireta.

§ 2º. Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal no 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Além das definições contidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I - Alta Administração: representada pelos indivíduos responsáveis por tomar as principais decisões no órgão e é representada pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais;